



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3302, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Altera a Lei Municipal nº 3226, de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento Especial de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do art. 1º da Lei Municipal nº 3226, de 13 de dezembro de 2007, vigorará com a seguinte redação:

"ART. 1º - (.....)

I - Inscritos ou não na dívida ativa".

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 3226, de 13.12.2007, o qual terá a seguinte redação:

"ART. 3º - Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados, mediante boleto bancário, da seguinte forma:

I - à vista, com desconto de 70% (setenta por cento) do principal e isenção total de multas, juros de mora e correção monetária;

II - em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com desconto de 60% (sessenta por cento) do principal e isenção total de multas, juros de mora e correção monetária;

III - em até 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do principal e isenção total de multas, juros de mora e correção monetária;

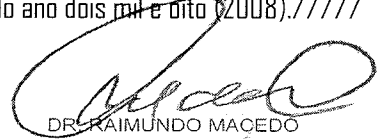
IV - em até 7 (sete) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com desconto de 40% (quarenta por cento) do principal e isenção de 50% (cinquenta por cento) de multas, juros de mora e correção monetária;

§ 1º - As parcelas deverão ser pagas, no ato do parcelamento, no Caixa da secretaria Municipal de Finanças, quando se tratar de parcela única ou da primeira parcela e as demais, através de Boleto Bancário do banco do Brasil ou nos guichês do Banco Popular do Brasil.

§ 2º - É concedida isenção de débitos de IPTU dos imóveis localizados em áreas de risco, que comprovadamente foram danificados por força de alagamentos decorrentes da quadra invernal de 2008, desde que o seu proprietário possua um único imóvel e nele resida".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano dois mil e oito (2008)./////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE